

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Ervedal

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 7 de abril de 2022, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Ervedal (ZIF n.º 268, processo n.º 432/20-ICNF), com a área de 19978 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Alter do Chão, Ervedal, Figueira e Barros, Fronteira, Seda, Sousel e União das freguesias de Benavila e Valongo, dos municípios de Alter do Chão, Avis, Fronteira e Sousel, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Ervedal é assegurada pela GESFLORESTA, CONSULTORIA LDA., com o NIF 508605822 e sede na Travessa dos Guerreiros, 21 A, 2100-218 CORUCHE.

Lisboa, em ___/___/___.

O Vogal do Conselho Diretivo,

Rui Pombo

Planta a que se refere a presente publicação

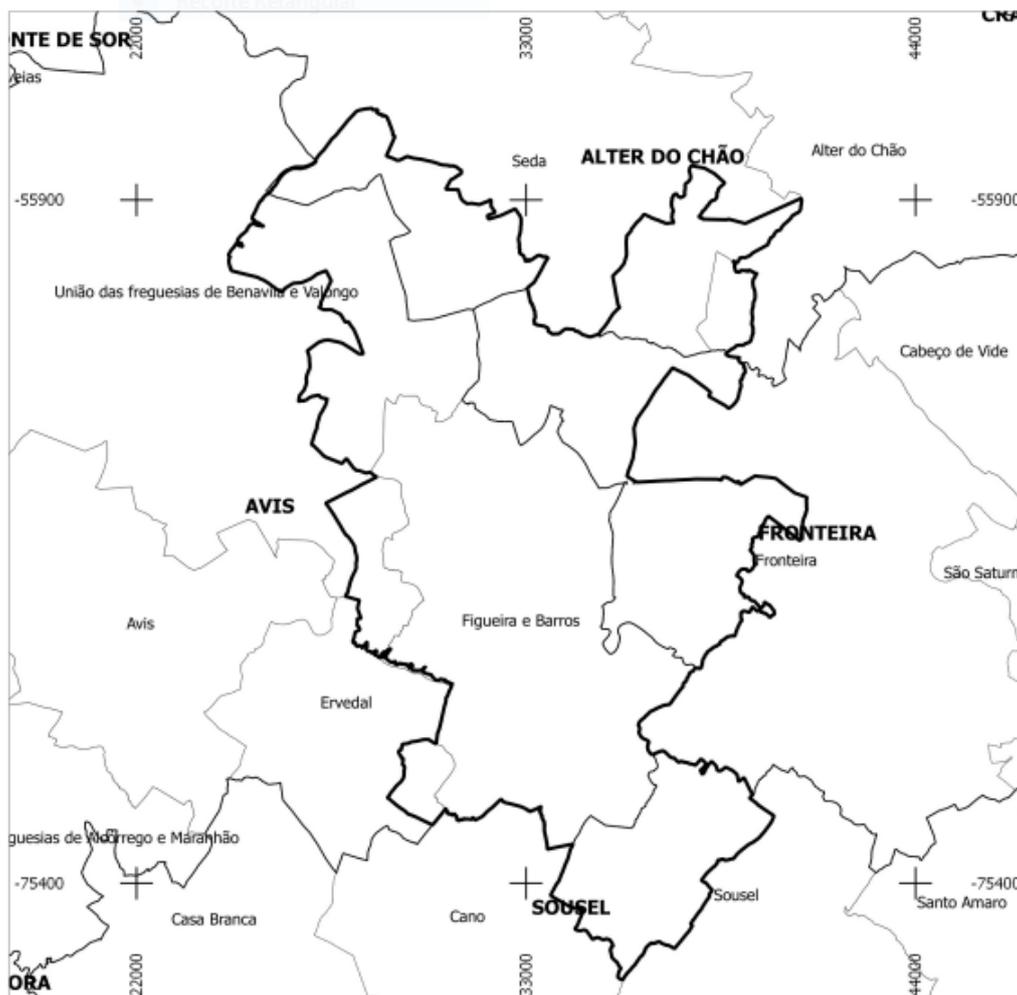
ZIF DE ERVEDAL

**ALTER DO CHÃO, AVIS,
FRONTEIRA E SOUSEL**

ZIF n.º 268

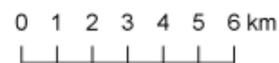
Processo n.º 432/20-ICNF

Área: 19978 ha



Legenda:

-  Limite ZIF de Ervedal
-  Concelho (CAOP 2020)
-  Freguesia (CAOP 2020)



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89

ICNF - DGVF/DGFC, 07-04-2022